



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/23217.41177-85

VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 508, de 2019, do Senador Siqueira Campos e outros, que *convoca plebiscito sobre a criação do Estado de Tapajós, nos termos dos arts. 18, § 3º, e 49, XV, da Constituição Federal.*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 508, de 2019, tem por primeiro signatário o Senador Siqueira Campos, do Estado do Tocantins, e objetiva convocar plebiscito sobre a criação do chamado Estado do Tapajós, por subdivisão do Estado do Pará.

A proposição está composta por quatro artigos. O **art. 1º**, *caput*, enuncia a convocação de plebiscito para que o eleitorado do Estado do Pará decida sobre a criação ou não do Estado de Tapajós mediante desmembramento de 23 municípios: Alenquer, Almeirim, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Curuá, Faro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha, Rurópolis, Santarém, Terra Santa, Trairão e Uruará. O parágrafo único do mesmo artigo dispõe que os municípios que vierem a ser criados a partir do desmembramento de qualquer um dos relacionados no *caput* integrarão o Estado de Tapajós.

Por sua vez, o **art. 2º** estabelece que somente poderão participar do plebiscito proposto aqueles eleitores cuja inscrição eleitoral ou transferência de título de eleitor tiver sido requerida antes de cento e cinquenta dias da data da eventual consulta plebiscitária.

O **art. 3º** informa que – se aprovado o presente projeto - o Presidente do Congresso Nacional dará ciência da sua aprovação ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a consulta plebiscitária.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/23217.41177-85

Por fim, o **art. 4º** e último da proposição prevê a entrada em vigor do decreto legislativo de que tratamos na data de sua publicação, sem dispor sobre o prazo para a realização do plebiscito.

Na justificação, está registrado que o plebiscito proposto é importante instrumento da democracia direta previsto expressamente no inciso I do art. 14 da Constituição Federal (CF), e foi regulamentado pela Lei nº 9.709, de 1998.

A justificação também anota que a Lei Maior estabelece, no § 3º do art. 18, que os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população interessada, mediante plebiscito, e do Congresso Nacional (CN), mediante lei complementar.

Ademais, registra que o inciso XV do art. 49 da CF arrola, entre as competências exclusivas do CN, a convocação de plebiscito mediante decreto legislativo.

Não foram apresentadas emendas ao presente projeto.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da presente iniciativa e nos termos da alínea “a” do inciso II do mesmo art. 101, (RISF), emitir parecer, quanto ao mérito, no presente caso, pois se trata de proposta de criação de novo Estado membro da Federação.

Por outro lado, o inciso I do § 6º do art. 132 do RISF faculta aos membros da comissão que não concordarem com o relatório apresentar Voto em Separado. Como discordamos do relatório apresentado pelo eminente Senador Relator da presente proposição, optamos por submeter aos nossos ilustres Pares este Voto em Separado.

Passando a analisar a matéria, inicialmente temos que registrar a nossa estranheza e a nossa perplexidade pelo fato de que a presente proposição, que diz respeito a matéria político-administrativa estritamente afeta ao Estado do



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/23217.41177-85

Pará, ter tido como seu primeiro signatário Senador que representa nesta Casa o Estado do Tocantins. E a nossa estranheza e perplexidade só aumentaram quando verificamos que o Senador relator da matéria e que apresentou relatório favorável à divisão do Estado do Pará (pois é disso que trata a proposição) representa nesta Casa Estado que não é o Estado do Pará, mas o Estado do Amazonas.

Neste ponto gostaríamos de indagar ao nosso caro colega representante do Estado do Tocantins, se ainda tivesse assento nesta Casa e que tomou a iniciativa de propor o presente projeto de decreto legislativo: o que acharia Vossa Excelência se um Senador representante do Estado do Pará tomasse a iniciativa de projeto que tem como objetivo dividir o Estado do Tocantins?

E igualmente também indagaria ao ilustre colega representante do Estado do Amazonas e que apresentou relatório favorável à iniciativa: o que acharia se Senador representante do Estado do Pará tomasse a iniciativa de projeto de decreto legislativo com o objetivo de dividir o Estado do Amazonas?

Por outro lado, e mais importante, cabe recordar que propostas visando a divisão do Estado do Pará já foram rejeitadas amplamente pelo voto do povo paraense. Com efeito, no ano de 2011 este Congresso Nacional aprovou os Decretos Legislativos nº 136 e nº 137, que estabeleceram a realização de plebiscito para que o povo paraense se manifestasse sobre a divisão de áreas territoriais do Estado do Pará para criação de dois novos Estados, Carajás e Tapajós.

E em dezembro daquele mesmo ano de 2011, foi realizado plebiscito no qual o povo do Estado do Pará, com o expressivo índice de comparecimento de 74,29% do total de eleitores do Estado, pela ampla maioria de 66,08% dos votos válidos, rejeitou a criação do Estado do Tapajós. E, na mesma ocasião, também rejeitou rotundamente a criação do chamado Estado do Carajás, por 66,60% dos votos válidos, conforme os dados oficiais registrados no Tribunal Regional Eleitoral do Pará¹ (TRE-PA).

Portanto, é importante lembrar e reiterar que o povo paraense, por dois terços do seu eleitorado, já demonstrou sobejamente que não quer que o seu Estado seja dividido e enfraquecido, mas quer sim que o Estado do Pará

¹ <https://www.tre-pa.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/plebiscito-2011/relatorios-da-votacao-dos-plebiscitos-2011>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/23217.41177-85

permaneça unido e forte, para que alcance plenamente o desenvolvimento econômico sustentável e a justiça social a que todos almejamos.

Contudo, como vemos na presente proposição, infelizmente a proposta secessionista continua a insistir na divisão do Estado do Pará, em flagrante desconsideração para com a vontade soberana do povo paraense. Devemos alertar a todos que tal proposta secessionista estimulará a cizânia entre os paraenses e caso acolhida levará ao desperdício de energia e recursos públicos que devem estar concentrados na construção do bem-estar de todos os paraenses e de todos os brasileiros.

Da nossa parte, reputamos como de toda inadequada e mesmo desrespeitosa a iniciativa de tentar promover, mais uma vez, tal espécie de consulta à população paraense, porque bem sabemos todos que não houve qualquer mudança significativa nos últimos anos, que possa justificar a realização de novo plebiscito, à margem da vontade popular já expressa anteriormente, por ampla maioria de votos, como visto acima.

Ademais, também devem ser ponderados os altos custos e o elevado impacto fiscal que a eventual criação e instalação de um novo Estado implicariam, com o aumento do gasto de recursos públicos que, como bem sabemos, toda uma nova estrutura institucional e toda uma nova aparelhagem burocrática para organizar um novo ente federativo exigiriam.

Devemos ter em conta que os nossos recursos orçamentários devem ser direcionados para as atividades fins essenciais para prover a infraestrutura de transporte do Estado do Pará, para incentivar as atividades produtivas dos paraenses, para melhorar as condições e índices de saúde de todos e de educação das nossas crianças e dos nossos jovens.

A propósito, cabe recordar estudo do respeitado Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) realizado à época do plebiscito de 2011, que chamava a atenção exatamente para os altos custos econômicos que implicariam a instalação de uma nova unidade federativa estadual, com o comprometimento de alto índice dos recursos disponíveis com o custeio de mais uma “máquina pública” em detrimento dos investimentos que tanto necessitamos.

Enfim, por todas essas razões e outras mais que poderiam ser aqui arroladas, o nosso entendimento é o de que o PDL nº 508, de 2019, que pretende a divisão do Estado do Pará, não deve ser acolhido por esta Comissão. Esta é a



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

nossa posição e este é o nosso voto, para o qual pedimos o apoio das nossas colegas e dos nossos colegas, Senadoras e Senadores.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 508, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator